

**CONTRATO Nº 151/2015**  
**PROCESSO Nº 2015-019166**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA  
ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN E A  
EMPRESA MARCOS BELMONTE -  
ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor de Relações com o Cliente, respectivamente, a Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **MARCOS BELMONTE - ME**, com sede Rua Alcindo Guanabara, nº 757, loja 01, Bairro Soteco, Vila Velha/ES, Cep. 29.122-125, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.390.604/0001-80** a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MARCOS BELMONTE**, titular da carteira de identidade nº 0926207242, Orgão Emissor: MEx RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 929.528.601-49, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVAS DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-019166, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVAS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.

220  
4

- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300304 e Centro de Custo nº 6003324100**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 139.998,72** (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).
- 4.2. As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de publicação do resumo do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 5.3 O prazo de execução dos **SERVIÇOS** deverá obedecer ao seguinte:
- 5.3.1. **LOCAL:** O serviço de digitação de documentos da **AMOS** será executado nas dependências da **CONTRATADA**.
- 5.3.2. **INÍCIO:** O dia do início da execução dos serviços de digitação será o primeiro dia útil após a emissão da **Ordem de Início de Serviços**, que será emitida somente após assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3.3. **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A **CONTRATADA** retirará e/ou devolverá nas dependências da **CESAN/R-DAP/AMOS**, através do fiscal do **CONTRATO**, semanalmente o(s) lote(s) das guias médicas, hospitalares e odontológicas a ser (em) digitada(s). A retirada e/ou devolução do(s) lote(s) a ser(em) digitado(s) ocorrerá sempre no último dia útil da semana, no horário entre 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas, mediante protocolo de recebimento e/ou devolução do(s) lote(s) em livro de registro próprio da **CESAN**.

RE



MY

221

5.3.4. Cada **LOTE** (unidade padrão adotada) a ser digitado conterá o número máximo de 200 (duzentas) **guias médicas, hospitalares ou odontológicas**. Deverá ser retirado no máximo 05 (cinco) lotes semanalmente, devendo todos os lotes retirados serem digitado(s) integralmente em até 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento e devolvidos dentro deste mesmo prazo nas dependências da **CESAN/R-DAP/AMOS**, ao fiscal do **CONTRATO**, semanalmente entre 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas, mediante protocolo de devolução em livro de registro próprio da **CESAN**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados **da data da entrega da nota fiscal**.
- 6.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados **em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 4.2**.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a CESAN fará as retenções de:
- 6.5.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº 116/2003.
- 6.5.1.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

2924

- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

**OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
  - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
  - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
  - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.

- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1 Compete à CONTRATADA:**

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.

- 7.1.9 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.10 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII** do Edital, que a este integra.
- 7.1.11 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.10 acima, devidamente assinada.
- 7.1.12 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.13 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital, que a este integra.
- 7.1.14 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.15 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.16 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.17 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.18 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.19 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.20 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **CONTRATO**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.

225  
4

7.1.21 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.

7.1.22 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.23 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente;
- c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e) Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 2. Bons princípios de urbanidade;
- 3. Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- k) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

ad.



- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Designar empregado responsável pela acompanhamento e Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** aqui ajustados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (R-GRH)**, através da **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (R-DAP)**, da **CESAN**.
- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.00.2014 – ANEXO XIII do Edital**, que a este integra.
- 8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
  - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
  - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
  - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
  - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
  - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
  - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Emprego (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.

227

- i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativa ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
- l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

## 9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de 01 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou a data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da concessão do reajustamento.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

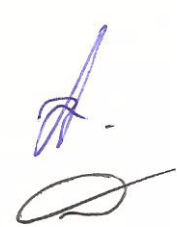
Data Base do Orçamento da **CESAN** = JUNHO/2015.

10.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

10.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.


**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO**

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

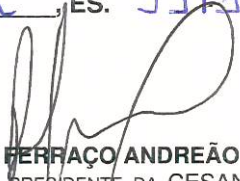
- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

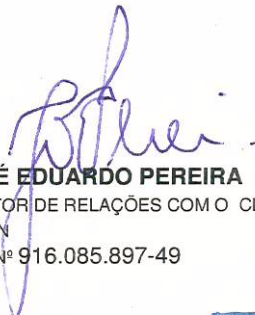
**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES. 19/11/2015

  
**PABLO FERRAÇO ANDREÃO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 002.073.317-82

  
**JOSÉ EDUARDO PEREIRA**  
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA  
CESAN  
CPF Nº 916.085.897-49

  
**MARCOS BELMONTE**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 929.528.601-49

**03.390.604/0001-80**

**MARCOS BELOMONTE - ME**

**TESTEMUNHAS**

1ª  
2ª

  
1ª Vanessa D. Casotti  
0226.947-08

**Rua Alcindo Guanabara, 757, Fundos  
Soteco - CEP: 29.106-295  
VILA VELHAES**

Vitória (ES), Sexta-feira, 20 de Novembro de 2015.

FRANCISCO DIOMAR FORZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Nível I do IDURB -ES - Ref. IDURB - 03.

Esta instrução de serviço produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Vitória, 18 de novembro de 2015.

SOLANGE SIQUEIRA LUBE  
Diretora Presidente do IDURB-ES  
Protocolo 196947

### Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 161/2015

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. Ltda.

**OBJETO:** contratação de agência de publicidade e propaganda para realização de serviços técnicos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais dos Órgãos e Entidades do poder Executivo Estadual,

**VALOR:** R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais).

**PRAZO:** 6 (seis) meses

**FONTE DE RECURSOS:**

Receita Própria da CESAN  
REF: processo nº 2015.026109

Vitória, 20 de novembro 2015  
Pablo Ferraço Andreão  
Diretor Presidente da CESAN  
Protocolo 196746

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 0151/2015

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** MARCOS BELMONTE - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVAS DA CESAN.

**VALOR:** R\$ 139.998,72 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 24(vinte e quatro) meses.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

**REF: Pregão Eletrônico nº 044/2015**

Protocolo: 2015-019166

Vitória, 20 novembro de 2015.  
PABLO FERRAÇO ANDREÃO  
Diretor Presidente da CESAN  
Protocolo 196747

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 0148/2015

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** EMPORIO CARD LTDA - EPP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE CRÉDITOS NA FORMA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA NOS TERMOS DO PAT DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NAS LOCALIDADES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DA CESAN.

**VALOR:** R\$ 30.618.286,70 (trinta milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 24(vinte e quatro) meses.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

**REF: Pregão Eletrônico nº 050/2015**

Protocolo: 2015-021271

Vitória, 20 novembro de 2015.  
PABLO FERRAÇO ANDREÃO  
Diretor Presidente da CESAN  
Protocolo 196748

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2015- CESAN

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço global", para

**AQUISIÇÃO DE CAL HIDRATADA EM PÓ, ACONDICIONADA EM SACOS VALVULADOS, CAPACIDADE PARA 20 KG, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITO TÓXICO AO CONSUMO, PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO CONFORME NBR 10790, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), link licitações.**

**Abertura: dia 04/12/2015 às 08:45 horas.**

**Início da Sessão de Disputa: dia 04/12/2015 às 09:00 horas.**

Informações através do E-mail [suprimentos@cesan.com.br](mailto:suprimentos@cesan.com.br) ou tel. 0XX (27) 2127-5430.

PROTOCOLO Nº 2015-021206

Serra, 20 de novembro de 2015.

ROSANGELA SUBTIL  
CAVALCANTE  
Pregoeira  
Protocolo 196752

#### RESUMO DO CONTRATO 003/2015

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

**CONTRATADA:** Banco Mercantil do Brasil S/A

**OBJETO:** Prestação de Serviços de recebimentos de tarifas de água e/ou esgoto, outros créditos e débito automático através de documento de arrecadação emitido pela Cesan. REF: Proc. Nº 2015.025031

Vitória, 20 de Novembro de 2015.  
José Eduardo Pereira

Diretor de Relações com o Cliente  
Protocolo 196753

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 0088/2014

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**LOCADOR:** Sr. José Francisco Douro (Proprietário).

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** 1.1 Fica prorrogado o prazo contratual previsto na cláusula Terceira do Contrato nº 088/2014 por 18 (dezoito) meses, Contados de

**16/11/2015 a 15/05/2017.** 1.2 Acordam as partes que não haverá reajuste no valor do aluguel, que permanecerá no montante de R\$ 9.700 (nove mil e setecentos reais) mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** 2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 0088/2014, bem como de seu termo Aditivo nº 01, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

**CONTRATADO:** JOSÉ FRANCISCO DOURO

**REF:** Processo nº 2015.022428.

Vitória, 20 de Novembro de 2015.  
José Eduardo Pereira

Diretor de Relações com o cliente  
Protocolo 196741

Secretaria de Estado da  
Ciência, Tecnologia, Inovação  
e Educação Profissional -  
SECTI -

PORTARIA Nº 087-S, DE 19 DE  
NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,

**INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e a Comissão de Levantamento do Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo referente ao exercício de 2015 desta Secretaria;

**Presidente:** Tiego de Deus Caetano de Aguiar

**Membros:** Francisley Assis Dias

**Membros:** Silvana das Graças Binda

**Membros:** Simone Braga Dupke Bremkamp

**Membros:** Plínio Lombardi Júnior

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de novembro de 2015.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação

Profissional

Protocolo 196844

#### PORTARIA Nº 012-R DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os Decretos nº 3541-R, de 12 de Março de 2014 e Nº 3636-R de 19 de Agosto de 2014, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

#### RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO** a seguinte Portaria de Descentralização Orçamentária Externa para a Secretaria da Casa Civil:

- Portaria Nº 009-R de 03 de Novembro de 2015, republicada em 13/11/2015

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19/11/2015

João Guerino Balestrassi

Secretário de Estado da Ciência,

Tecnologia, Inovação e Educação

Profissional

Protocolo 196931



## Compartilhe as publicações do Diário Oficial.

Baixe em seu dispositivo móvel (celular, tablet ou ipad)  
o leitor IOES e tenha o Diário Oficial sempre à mão.

